LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.04141-0/2023

PROCESSO: **LI.00824-9/2022**
VALIDADE: **14/09/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

RENOBRAX PAINEIRA ENERGIA RENOVAVEL LTDA.

CPF/CNPJ

44.613.572/0001-11

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO PAINEIRA FASE I

Capacidade Instalada Total: 428,26 MW / Área Total dos Parques: 617,1597 ha

ATIVIDADES

ATIV.7299 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 617,1597 ha / Capacidade Instalada: 428,26 MW

Município:

Monte Alegre do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°23'10.48"S / 45°05'04.11"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **14/09/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/09/2023 às 09:31
[Dz0X7rF0B2NdjGo6NJoFlHtfck8sYXATyzZOwyGFzQqulUKoMoQ06Wwg4pg7Zd32]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 15/09/2023 às 09:49
[D2zaHDulO23BnZ7AJUlVOmYNmW9v0TvL1HwfutQWaw176agVUg16Isd5QF80Xjik]

Emitido eletronicamente em 15/09/2023 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55819-0/2023.DA1D.64E6.A776]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Autorização de Supressão Vegetal (ASV)	120 dias (13/01/2024)	Não Atendida
C2. Apresentar Relatório de Atendimento de Condicionantes da Licença/Declaração/Autorização ou Declaração de Inexistência de Condicionantes	120 dias (13/01/2024)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/09/2023 às 09:31
[Dz0X7rF0B2NdjGo6NJoFlHtfck8sYXATyzZOwyGFzQqulUKoMoQ06Wwg4pg7Zd32]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 15/09/2023 às 09:49
[D2zaHDulO23BnZ7AJUlVOmYNmW9v0TvL1HwfutQWaw176agVUg16Isd5QF80Xjik]

Emitido eletronicamente em 15/09/2023 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55819-0/2023.DA1D.64E6.A776]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C3. Apresentar Projeto de drenagem acompanhado de ART	120 dias (13/01/2024)	Não Atendida
C4. Apresentar Certidão de Regularidade Dominial, emitida pelo INTERPI, exigido pelo art. 2º Decreto Estadual 16.490/2021, ou documento equivalente, conforme dispõe paragrafo único ,art. 3º do referido decreto;	120 dias (13/01/2024)	Não Atendida
C5. Apresentar Cronograma de implantação da atividade	120 dias (13/01/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O Complexo Solar Paineira - Fase 1 é composto pelas seguintes usinas:

UFV PAINEIRA 1 a 7: 55,52 MWp;

UFV PAINEIRA 8: 39,65 MWp.

Com Potência Total de 428,26 MWp

Teresina (PI), 15/09/2023

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 15/09/2023 às 09:31
[Dz0X7rF0B2NdjGo6NJoFlHtfck8sYXATyzZOwyGFzQqulUKoMoQ06Wwg4pg7Zd32]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 15/09/2023 às 09:49
[D2zaHDulO23BnZ7AJUlVOmYNmW9v0TvL1HwfutQWaw176agVUg16Isd5QF80Xjik]

Emitido eletronicamente em 15/09/2023 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.55819-0/2023.DA1D.64E6.A776]